

Instrução Normativa Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional nº 02, de 15 de junho de 2021.

Dispõe sobre a revisão do capítulo Cronograma de Oferta de Cursos e Vagas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS.

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando que no exercício 2020 não foi possível realizar a revisão da OCV, considerando os impactos da Pandemia da Covid-19 sobre a oferta de novas vagas, considerando a necessidade de o IFRS atender às demandas dos cidadãos de formação para o acesso ao mundo do trabalho nos territórios em que atua, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dar início ao processo de revisão da OCV, conforme cronograma, constante do Anexo I.

Art. 2º É de responsabilidade do Gestor de Desenvolvimento Institucional, com o apoio do Diretor-geral da Unidade o encaminhamento e realização da revisão do capítulo de Cronograma de Oferta de Cursos e Vagas referente ao PDI 2019-2023.

Art. 3º A revisão para inclusão de cursos novos deverá ser realizada por meio de consulta à comunidade interna e externa, prioritariamente via web.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de *Campus* a avaliação das alterações de semestre de início (antecipação ou postergação) da oferta de cursos já aprovados no PDI 2019-2023, além de curso no mesmo eixo ou cancelamento de oferta.

4º A revisão deverá ser enviada para a Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional até o dia 22 de outubro de 2021.

§ 1º. O campus deverá enviar o quadro de oferta de cursos e vagas revisado acompanhado da resolução do Conselho de *Campus* aprovando as alterações propostas.

§ 2º Somente serão enviadas para apreciação do Conselho Superior as alterações que forem enviadas com as Resoluções dos respectivos Conselhos de *Campus*.

Art. 5º Para os *campi* que não enviarem no prazo estipulado nesta Instrução Normativa será considerada a última revisão de oferta já aprovada no PDI 2019-2023.

Art. 6º A Pró-reitora de Desenvolvimento Institucional encaminhará o documento final ao Conselho Superior para ser apreciado na última reunião ordinária do ano.

Art. 7º Não serão realizadas alterações de ofertas de cursos e vagas em outros períodos.

Art. 8º Com o objetivo de atender aos dispostos previstos na Lei 11.892/08, Valor e Missão do IFRS, os *campi* deverão encaminhar propostas de oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada, de acordo com a Planilha enviada pelo Departamento de Planejamento Estratégico.

Art. 9º As propostas de Cursos de Formação Inicial e Continuada deverão considerar:

§ 1º As regulamentações vigentes emanadas pela Pró-reitoria de Extensão acerca da oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 2º Os eixos de formação já ofertados no *campus*, dando prioridade aos cursos que permitam a verticalização.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO

Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional

